

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Recurso

Ap. 183.621-1

LEI 8.245/91 — LOCAÇÃO RESIDENCIAL - DENÚNCIA VAZIA**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, (qualificação), inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta Capital na Rua nº, por seu procurador in fine assinado, com escritório profissional sito na Rua nº, onde recebe notificação e intimação, vem, respeitosamente perante V. Exa., propor a presente AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA CONTRA, (qualificação), inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta Capital na Rua nº, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: I. O Requerente celebrou com a Requerida contrato de locação, para fins residenciais, do imóvel situado nesta Capital, na Rua ... nº, pelo prazo de meses, com início em .../.../... e término em .../.../... prorrogado por prazo indeterminado, conforme documento anexo. II. Face ao término do período contratual, não mais convindo ao requerente manter a referida locação, em data de de de a Requerida recebeu notificação premonitória para desocupação do imóvel locado, voluntariamente, no prazo máximo de (....) meses, dando por finda a relação jurídica ex locato, conforme a Notificação registrada no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Comarca de, em anexo. III. Ocorre, todavia, que a Requerida nega-se a restituir o imóvel locado, não restando outra alternativa ao locador a não ser o aforamento da presente demanda. IV. A posição de nossos Tribunais é pacífica no sentido de aceitar a denúncia vazia para decretação do despejo, sem a necessidade de produção de provas, senão vejamos: "DESPEJO - Denúncia Vazia - Produção de Provas - Desnecessidade - Julgamento Antecipado da Lide - Inocorrência do cerceamento de defesa. A retomada de imóvel por denúncia vazia dispensa a produção de provas, uma vez que inadmite motivação, não acarretando cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide. (Ap. 183.621-1 -5ª C. - 2ª TACSP - j. 01.10.85 - rel. Juiz Isidoro Carmona - v. U. - RT 610/169)" E mais: "Súmula 21 do 2º TACSP - Na ação de despejo por denúncia vazia, é inadmissível discussão sobre a desnecessidade do pedido." V. Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, e artigo 78, caput, ambos da Lei nº 8.245/91, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a citação da Requerida, para que, querendo, apresente a sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência dos arts. 285 e 319 do Caderno Processual Civil, de que, não sendo contestadas as afirmações feitas, serão considerados como verdadeiros os fatos articulados, devendo, ao final, ser julgado procedente o presente pedido com a decretação do despejo da Requerida, assinado o prazo de lei para desocupação. Requer-se, outrossim, a produção de todas as provas em direito admitidas, especificamente: depoimento pessoal da requerida, pena de confesso e oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente. Contudo, entende que a matéria ventilada é apenas de direito, autorizando, de pronto, o julgamento antecipado de lide. (art. 330, I do CPC). Requer-se, ainda, se necessário, o benefício contido no parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Requer-se, finalmente, a notificação da fiadora, (qualificação) inscrita no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada na Rua ... nº ..., para que tome conhecimento do feito. Dá-se à causa o valor de R\$ (....). Nestes Termos, Pede Deferimento., de de Advogado

NOTA DA REDAÇÃO

RT